

ENTRE A ESCUTA E A RESPONSABILIZAÇÃO: INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO E ESTRATÉGIAS PARA O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DO ADOLESCENTE

Caroline do Rocio Pereira¹

Diego Silva²

RESUMO: Este artigo discute estratégias de intervenção psicológica que podem fortalecer a autonomia e a responsabilização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A discussão considera a responsabilização em sua relação com a garantia de direitos, a integração social e a construção de projetos de vida. Trata-se de um estudo qualitativo, bibliográfico e documental, com revisão narrativa e reflexão sobre o cotidiano socioeducativo. São articuladas a legislação brasileira, orientações do Conselho Federal de Psicologia, produções científicas sobre socioeducação e contribuições de Carl Rogers para a relação de ajuda. A experiência no campo é utilizada como ponto de reflexão, sem apresentação de casos ou dados identificáveis. A análise destaca o acolhimento, a escuta, as intervenções em grupo, a psicoeducação, a entrevista motivacional e a participação no Plano Individual de Atendimento como possibilidades de trabalho. Essas estratégias precisam considerar a história do adolescente, suas necessidades e as condições institucionais. A autonomia é compreendida como capacidade progressiva de refletir, escolher e assumir compromissos dentro dos limites da medida. A responsabilização envolve reconhecer as consequências do ato e construir alternativas, sem reduzir o adolescente à infração. Conclui-se que a atuação psicológica requer diálogo com os agentes socioeducativos e a equipe multiprofissional, respeito às atribuições de cada profissional e articulação com a rede de proteção. As propostas discutidas dependem de avaliação no contexto em que forem aplicadas e não constituem um protocolo validado.

1

Palavras-chave: Psicologia. Socioeducação. Autonomia. Responsabilização. Adolescência.

1 INTRODUÇÃO

A adolescência envolve mudanças no corpo, nas relações e na forma de compreender a própria vida. A construção da autonomia acontece em condições sociais diversas, que podem ampliar ou restringir as possibilidades de escolha. No contexto socioeducativo, compreender o adolescente exige considerar sua trajetória, os vínculos familiares, a escolarização e as

¹Licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Psicopedagogia, Neuropedagogia, Educação Especial, Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo (ABA), Neurociências Cognitivas e Processos Psicológicos, e Psicologia e o Adolescente em Conflito com a Lei. Atualmente, discente do curso de graduação em Psicologia da UniEnsino.

²Orientador. Psicólogo, mestre em Medicina Interna e Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Docente do curso de Psicologia da UniEnsino e orientador do trabalho. UniEnsino.

oportunidades disponíveis, evitando explicações que atribuam todas as dificuldades a características individuais (Silva; Alberto; Costa, 2022).

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A aplicação considera a capacidade de cumprimento, as circunstâncias e a gravidade da infração. Essas medidas devem respeitar a proteção integral e a condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990).

A Lei nº 12.594/2012 regulamenta a execução das medidas socioeducativas. Seus objetivos incluem a responsabilização pelas consequências do ato, a integração social, a garantia de direitos e a desaprovação da conduta infracional nos limites da sentença. A reparação deve ser incentivada quando possível. Esses objetivos sustentam a discussão deste artigo, que relaciona responsabilização, participação e acesso a direitos (Brasil, 2012).

A Psicologia participa desse trabalho ao considerar os processos subjetivos, os vínculos familiares, o sofrimento e as necessidades de cuidado dos adolescentes. As referências técnicas do Conselho Federal de Psicologia, elaboradas no âmbito do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), orientam a atuação nesse campo e destacam seu compromisso com os direitos e com as políticas públicas (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

2

Almeida, Marinho e Zappe (2021) analisaram 22 artigos em uma revisão sistemática sobre a atuação de psicólogos na socioeducação. O estudo organiza as práticas em quatro categorias, envolvendo técnicas psicológicas, escuta, grupos e atividades de arte e esporte. A revisão ajuda a conhecer possibilidades de intervenção, mas reúne estudos de contextos diferentes e não comprova a eficácia de todas as estratégias apresentadas neste artigo.

Diamantino e Ristum (2025) investigaram os sentidos da responsabilização em uma unidade socioeducativa feminina. O estudo identifica a associação entre responsabilização individual, culpabilização e práticas retributivas. Essa análise contribui para discutir como as condições sociais e institucionais participam do acompanhamento, evitando que a responsabilidade pelo ato seja tratada de forma isolada.

A questão central é compreender como a intervenção psicológica pode favorecer a autonomia e a responsabilização dentro dos limites da medida, preservando a dignidade do adolescente. O problema envolve tanto as possibilidades do atendimento quanto as condições institucionais que apoiam ou dificultam a participação do jovem.

A discussão também se apoia na reflexão sobre a vivência no cotidiano socioeducativo. A aproximação entre experiência e teoria permite examinar como o vínculo, a escuta, os limites institucionais e o trabalho em equipe se relacionam. Essa perspectiva não representa todas as unidades nem permite generalizar observações locais; sua contribuição é formular questões relevantes para o acompanhamento dos adolescentes.

Como a intervenção psicológica pode contribuir para fortalecer a autonomia e a responsabilização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, respeitando seus direitos e os limites da medida?

Os objetivos específicos são:

Compreender os fundamentos epistemológicos e normativos da socioeducação e sua inter-relação com a responsabilização e a garantia de direitos;

Discutir a autonomia enquanto processo dinâmico de desenvolvimento e participação ativa, contrapondo-a à concepção de ausência de limites;

Analisar a escuta psicológica qualificada como instrumento técnico de intervenção e dispositivo para a consolidação do vínculo terapêutico e institucional;

Identificar estratégias de cuidado individual e coletivo que estimulem a reflexão crítica, o protagonismo e a elaboração do projeto de vida;

Discutir a centralidade do Plano Individual de Atendimento (PIA) como espaço de participação efetiva do adolescente;

Refletir sobre a articulação interprofissional entre a Psicologia, os agentes socioeducativos e a equipe multiprofissional;

Problematizar as práticas exclusivamente punitivas, moralizantes e culpabilizantes que tensionam o campo socioeducativo.

O objetivo geral é analisar estratégias de intervenção psicológica que possam favorecer o fortalecimento da autonomia e da responsabilização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

2 METODOLOGIA

Este estudo tem natureza teórica, abordagem qualitativa e finalidade exploratória e reflexiva. Utiliza revisão narrativa da literatura e análise documental para discutir possibilidades de intervenção psicológica no contexto socioeducativo. A opção pela revisão narrativa permite articular contribuições de diferentes textos em uma interpretação crítica do tema, sem pretender reunir exhaustivamente a produção existente. Essa modalidade distingue-

se da revisão sistemática, que exige procedimentos explícitos e planejados de identificação, seleção e avaliação dos estudos (Rother, 2007).

O conjunto bibliográfico é delimitado pelos quatro artigos científicos discutidos no desenvolvimento: Almeida, Marinho e Zappe (2021), Grassi et al. (2019), Silva, Alberto e Costa (2022) e Diamantino e Ristum (2025). Esses trabalhos abordam, respectivamente, práticas psicológicas, intervenções grupais, fundamentos da socioeducação e sentidos da responsabilização. A obra Tornar-se pessoa, de Rogers (2009), constitui o referencial para a discussão da relação de ajuda. A seleção desse conjunto é não exaustiva e não dispõe de registro prévio das datas, dos descritores ou dos critérios de busca; por isso, não é apresentada como revisão sistemática nem como levantamento representativo de toda a literatura. Rother (2007) fundamenta a caracterização metodológica da revisão narrativa.

A análise documental considera a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 12.594/2012, as referências técnicas do Conselho Federal de Psicologia (2021) e sua notícia institucional de 2017. A síntese apresentada organiza esses materiais em quatro eixos: garantia de direitos; autonomia e responsabilização; estratégias de intervenção; e articulação interdisciplinar. Em cada eixo, são relacionadas as proposições dos textos e as exigências normativas, distinguindo resultados de pesquisas, orientações profissionais e interpretações formuladas neste artigo. Não são empregados procedimentos estatísticos nem apresentada análise empírica de atendimentos.

As reflexões sobre a experiência no campo têm caráter contextual e não são utilizadas como dados de pesquisa. Não são apresentados registros de observação, entrevistas ou casos clínicos. A vivência ajuda a formular perguntas sobre a escuta, as normas de segurança, a comunicação e o trabalho em equipe; não serve, por si só, como evidência de eficácia das propostas.

O artigo não apresenta nomes, prontuários, características identificáveis de instituições ou descrições de casos individuais. Essa opção preserva a privacidade dos adolescentes e dos profissionais. A ausência de dados identificáveis, porém, não substitui a avaliação ética necessária caso o trabalho venha a incorporar informações de atendimentos ou observações sistemáticas de pessoas.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 SOCIOEDUCAÇÃO, PROTEÇÃO INTEGRAL E RESPONSABILIZAÇÃO

A compreensão da intervenção psicológica exige reconhecer o adolescente como sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento. A Constituição Federal de 1988 e o ECA estabelecem a proteção integral e a prioridade dos direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 1988; Brasil, 1990). Na socioeducação, esses princípios exigem que a resposta ao ato infracional preserve a dignidade e o acesso a direitos, mesmo quando envolve restrição de liberdade.

Os objetivos do SINASE precisam ser considerados em conjunto. A responsabilização não autoriza violência, humilhação ou restrições além das previstas na decisão judicial. A execução da medida deve combinar sua dimensão sancionatória com atividades educativas, participação e garantia de direitos (Brasil, 2012).

Silva, Alberto e Costa (2022) discutem a socioeducação como um conceito em construção, atravessado por diferentes perspectivas teóricas. Seu estudo reforça a necessidade de explicitar os fundamentos que orientam as práticas. Neste artigo, o adolescente é compreendido para além do ato infracional, considerando sua história, escolarização, relações, condições materiais e possibilidades de futuro.

Para a Psicologia, esse entendimento exige uma atuação que considere o adolescente para além de classificações ou dificuldades de comportamento. Avaliações podem ser necessárias, mas devem responder a uma finalidade clara e considerar a história, as relações e o contexto institucional. A intervenção busca construir, com o adolescente e a equipe, possibilidades de compreensão e participação em seu percurso socioeducativo (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

3.2 AUTONOMIA NA ADOLESCÊNCIA E NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO

No contexto socioeducativo, autonomia não significa liberdade sem limites. Significa ampliar a capacidade de refletir sobre situações, escolher entre alternativas possíveis e assumir compromissos. As condições variam conforme a medida e o contexto de vida. O acompanhamento precisa reconhecer essas diferenças e oferecer possibilidades reais de participação, em vez de exigir uma independência que o adolescente ainda não pode exercer.

A participação precisa produzir efeitos no planejamento e na revisão das ações. Quando se limita a uma assinatura ou concordância formal, pouco contribui para a autonomia. Almeida,

Marinho e Zappe (2021) discutem dificuldades ligadas às relações de poder e à participação de adolescentes e famílias na elaboração do PIA.

A intervenção psicológica pode apoiar o adolescente a reconhecer interesses, identificar dificuldades, avaliar riscos e discutir consequências. O profissional não precisa decidir por ele em todas as situações. O diálogo permite construir metas possíveis e acompanhar escolhas, respeitando os limites da medida e o ritmo do processo.

Rogers (2009) compreende a relação de ajuda como uma experiência que pode favorecer a autodireção e o reconhecimento dos próprios recursos. Neste artigo, essa contribuição é aproximada do contexto socioeducativo como orientação relacional, sem pressupor que sua aplicação esteja comprovada nesse campo. A decisão judicial estabelece limites, mas ainda existem escolhas que podem ser discutidas com o adolescente. O profissional pode apoiá-lo na definição de metas, na participação no PIA e na reflexão sobre seu futuro.

3.3 RESPONSABILIZAÇÃO: ENTRE A EDUCAÇÃO E A PUNIÇÃO

Responsabilizar envolve discutir as consequências do ato e as possibilidades de mudança. Culpabilizar tende a reduzir a pessoa ao erro e a tratar o sofrimento como resposta suficiente. A diferença precisa aparecer nas práticas: no modo de escutar, nas atividades propostas e nas condições oferecidas para construir alternativas (Diamantino; Ristum, 2025).

Na unidade feminina investigada por Diamantino e Ristum (2025), a responsabilização foi associada à responsabilidade individual e a práticas punitivas. O estudo mostra que um discurso de proteção pode conviver com restrições que ampliam o sofrimento. Essa conclusão não deve ser generalizada para todas as instituições, mas ajuda a examinar criticamente as práticas de cada contexto.

No atendimento psicológico, discutir a responsabilização significa oferecer condições para que o adolescente fale sobre o ato, suas circunstâncias e consequências. O encontro precisa preservar sua finalidade de cuidado e reflexão, evitando práticas de interrogatório ou julgamento moral. Essa compreensão é proposta neste artigo em diálogo com as orientações do Conselho Federal de Psicologia (2021).

Rogers (2009) relaciona a possibilidade de mudança à experiência de ser compreendido e aceito na relação de ajuda. A partir desse referencial, este artigo considera que uma escuta respeitosa pode favorecer a reflexão sobre escolhas e consequências. Aceitar a pessoa não

equivale a aprovar o ato infracional: a desaprovação da conduta integra os objetivos da medida, nos limites previstos pelo SINASE (Brasil, 2012).

A reparação, quando possível e juridicamente adequada, pode integrar a reflexão sobre os efeitos do ato. Sua organização deve respeitar os direitos das pessoas envolvidas, as condições da medida e os limites da atuação profissional. Quando a reparação direta não é viável, o acompanhamento ainda pode abordar consequências, relações e alternativas à violência (Brasil, 2012).

3.4 A INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA: FUNDAMENTOS E POSSIBILIDADES

As referências técnicas situam a atuação psicológica no campo da garantia de direitos e das políticas públicas. O atendimento precisa considerar as necessidades do adolescente, as condições institucionais e as demandas do Sistema de Justiça. Esses aspectos podem entrar em tensão, exigindo clareza sobre a finalidade do trabalho e seus limites éticos (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Almeida, Marinho e Zappe (2021) identificam práticas como avaliação psicossocial, intervenções breves, entrevista motivacional, psicoeducação, escuta individual, grupos e atividades de arte e esporte. Essa diversidade indica que o trabalho precisa responder a diferentes demandas. A escolha das estratégias exige considerar a situação de cada adolescente e a formação do profissional.

O planejamento deve reunir objetivos claros, estratégias adequadas e momentos de avaliação. É necessário considerar os recursos da unidade e da rede, sem prometer resultados que o atendimento isolado não pode garantir. Atividades individuais e coletivas podem ser combinadas, conforme a demanda e as condições de realização (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

3.5 ESTRATÉGIAS PSICOLÓGICAS PARA O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA E DA RESPONSABILIZAÇÃO

3.5.1 Acolhimento e construção de vínculo

O ingresso em uma medida pode envolver medo, vergonha, desconfiança ou insegurança, embora as reações variem entre adolescentes. O acolhimento permite apresentar o serviço, esclarecer sua finalidade e começar a construir confiança. A revisão de Almeida,

Marinho e Zappe (2021) destaca a escuta como possibilidade de atuação. Rogers (2009) contribui para pensar a importância de uma relação em que a pessoa se sinta compreendida e respeitada.

3.5.2 Escuta qualificada

A escuta qualificada permite que o adolescente organize sua história, reconheça sentimentos, examine conflitos e reflita sobre escolhas. Na perspectiva de Rogers (2009), autenticidade, consideração positiva e compreensão empática são condições relevantes da relação de ajuda. Neste artigo, essas atitudes orientam a discussão sobre o vínculo no atendimento socioeducativo. A escuta exige presença e atenção, mantendo os limites profissionais e a finalidade da medida.

3.5.3 Entrevista motivacional e mudança

Almeida, Marinho e Zappe (2021) descrevem estudos sobre entrevista motivacional com adolescentes que cometeram atos infracionais e apresentavam demandas relacionadas ao uso de drogas. A revisão oferece apoio para discutir essa estratégia, mas não autoriza generalizar seus resultados para todas as situações socioeducativas. A abordagem pode ser considerada quando há ambivalência em relação à mudança, desde que o profissional tenha formação adequada e avalie sua pertinência para a demanda.

3.5.4 Psicoeducação

A psicoeducação aparece entre as práticas identificadas por Almeida, Marinho e Zappe (2021). Pode envolver informações e atividades sobre emoções, saúde mental, uso de substâncias e formas de lidar com conflitos. Seu planejamento deve aproximar os conteúdos das situações vividas pelos adolescentes, com linguagem acessível e atenção às diferentes condições de aprendizagem. A compreensão das informações precisa ser acompanhada de oportunidades para discutir seu uso no cotidiano.

3.5.5 Intervenções em grupo

Grassi et al. (2019) discutem o trabalho em grupo a partir de uma experiência com adolescentes privados de liberdade. O estudo destaca o acolhimento, a discussão e a reflexão sobre experiências compartilhadas. Neste artigo, propõe-se que os temas sejam definidos

conforme as demandas do grupo, podendo envolver convivência, violência, relações familiares e projetos de futuro. Essas sugestões não constituem resultados testados pelo presente estudo.

3.5.6 Participação ativa no Plano Individual de Atendimento

O PIA é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades da medida. A Lei nº 12.594/2012 estabelece sua utilização nas medidas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, com participação efetiva do adolescente e de sua família (Brasil, 2012, arts. 52–54). Essa participação precisa ir além da assinatura do documento: envolve conhecer as metas, apresentar prioridades e acompanhar sua revisão. Almeida, Marinho e Zappe (2021) discutem dificuldades relativas aos prazos, às relações de poder e à participação dos adolescentes e familiares.

3.5.7 Construção de projeto de vida

O projeto de vida envolve possibilidades concretas de estudo, trabalho, convivência e participação comunitária. A Psicologia pode apoiar o adolescente a reconhecer interesses e dificuldades, sem prescrever um caminho ideal. Metas precisam considerar os recursos disponíveis e ser discutidas com a equipe e a rede de proteção (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

9

3.5.8 Mediação e elaboração de conflitos

A Psicologia pode contribuir para a compreensão e o manejo de conflitos, conforme sua competência e os protocolos da instituição. O trabalho pode favorecer a expressão de necessidades, a reflexão sobre consequências e formas de comunicação que evitem violência. Em situações de crise, é necessário distinguir o atendimento psicológico das ações de segurança e disciplina (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

3.5.9 Articulação com a família e a rede

A autonomia se constrói nas relações e depende de apoio social. Família, escola, saúde, assistência social e serviços comunitários participam desse processo. A unidade socioeducativa não atende sozinha a todas as necessidades do adolescente. O trabalho em rede deve combinar encaminhamentos com acompanhamento, para que o acesso aos serviços tenha continuidade (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

3.5.10 Acompanhamento e avaliação do processo

O acompanhamento precisa revisar objetivos e dificuldades ao longo da medida. A equipe pode discutir com o adolescente sua participação nas atividades, os compromissos assumidos e os obstáculos encontrados. Esses elementos não devem ser usados apenas para classificá-lo ou exigir obediência. A avaliação também precisa considerar as condições oferecidas pela instituição (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

3.6 O PAPEL DO AGENTE SOCIOEDUCATIVO NA ARTICULAÇÃO COM A PSICOLOGIA

O agente socioeducativo acompanha diferentes momentos da rotina e pode perceber mudanças no convívio, isolamento, recusas a atividades e sinais de sofrimento. Essa proximidade contribui para o acompanhamento, desde que a observação seja registrada de forma objetiva e compartilhada com finalidade definida. Uma impressão isolada não permite concluir sobre o estado psicológico do adolescente.

A convivência cotidiana não autoriza o agente socioeducativo a realizar avaliação psicológica ou a substituir o atendimento especializado. Sua contribuição envolve observar situações relevantes, registrar fatos e comunicá-los à equipe de forma responsável. Cada profissional deve atuar conforme sua formação, regulamentação e atribuições. O compartilhamento de informações precisa atender à finalidade do acompanhamento, preservando a intimidade do adolescente e o sigilo profissional (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

A comunicação entre agentes e equipe técnica pode ampliar a compreensão de uma situação. É importante distinguir o fato observado de sua interpretação: registrar uma recusa a uma atividade, por exemplo, não equivale a concluir que o adolescente não deseja mudar. A Psicologia pode contribuir para examinar o contexto e orientar o acompanhamento, compartilhando apenas as informações necessárias.

Regras claras, tratamento respeitoso e previsibilidade ajudam a organizar a convivência. O agente socioeducativo participa dessa construção ao explicar limites e conduzir a rotina com respeito à dignidade. A manutenção da segurança deve preservar direitos e evitar humilhação ou violência. Essa responsabilidade exige apoio institucional, formação e diálogo entre profissionais (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

3.7 A EXPERIÊNCIA COMO LUGAR DE REFLEXÃO

A vivência no cotidiano socioeducativo contribui para identificar questões que nem sempre aparecem com clareza em uma discussão apenas teórica. As regras de convivência, os conflitos, as exigências de segurança e os encontros entre profissionais ajudam a formular perguntas sobre o cuidado. A teoria permite examinar essas situações com maior distanciamento, sem tomar impressões pessoais como explicações suficientes.

Essa experiência tem limites. Uma situação observada em determinado contexto não representa todo o sistema socioeducativo, e a interpretação de quem participa da rotina é influenciada por sua posição e pelas condições de trabalho. A contribuição desta reflexão está na formulação de perguntas para estudos futuros, e não na apresentação de resultados generalizáveis.

O atendimento é apenas uma parte da experiência do adolescente na unidade. A convivência, as atividades e as regras também influenciam o processo. A reflexão sobre o cuidado precisa aproximar esses diferentes momentos, com comunicação entre profissionais e respeito aos limites de cada função.

Uma questão que orienta esta reflexão é a diferença entre compreender o sentido de um limite e obedecer apenas por receio da sanção. A participação pode ser discutida no atendimento a partir de situações concretas, sem presumir que o comportamento observado revela toda a experiência do adolescente. A perspectiva de Rogers (2009) contribui para examinar a relação entre compreensão, confiança e autodireção.

3.8 SAÚDE MENTAL, SOFRIMENTO E AUTONOMIA

As necessidades de saúde mental devem ser consideradas no acompanhamento socioeducativo. Parte dos adolescentes pode ter vivido perdas, violência, rupturas escolares ou uso prejudicial de substâncias; essas experiências não devem ser atribuídas indistintamente a todos. A restrição de liberdade também pode produzir sofrimento relacionado à separação de pessoas de referência e à adaptação à rotina institucional. A avaliação precisa reconhecer diferenças entre trajetórias e demandas (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Nem todo comportamento de difícil manejo indica um transtorno mental. Isolamento, irritabilidade ou mudanças de humor podem ter diferentes sentidos, que precisam ser investigados no contexto da vida do adolescente. O SINASE prevê atenção integral à saúde e

cuidados específicos diante de transtornos mentais e necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas (Brasil, 2012, arts. 60–65). As referências técnicas orientam a articulação com os serviços da rede de saúde, conforme a demanda (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

O atendimento pode apoiar o reconhecimento de sentimentos, a expressão de necessidades e a busca de ajuda. O planejamento deve considerar os recursos do adolescente e sua rede de apoio. Essas ações podem favorecer o cuidado e a reflexão sobre respostas a situações difíceis, mas seus efeitos precisam ser acompanhados ao longo do processo (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

3.9 O RISCO DA PATOLOGIZAÇÃO E DA REDUÇÃO DO SUJEITO

A avaliação psicológica pode identificar necessidades de cuidado, mas não deve reduzir o adolescente a um diagnóstico ou a uma lista de dificuldades. Comportamentos que perturbam a rotina exigem análise contextual; não são, por si só, prova de transtorno mental. A finalidade da avaliação e o uso de seus resultados precisam ser claros (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Rótulos como “agressivo”, “manipulador” ou “irrecuperável” podem limitar a forma como a equipe percebe o adolescente. É preferível descrever situações e comportamentos observáveis, deixando espaço para compreender suas circunstâncias e mudanças. O acompanhamento deve preservar o reconhecimento da pessoa e de suas possibilidades, sem negar as dificuldades existentes (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Rogers (2009) contribui para pensar a pessoa como alguém em desenvolvimento, que não se resume ao passado. Diamantino e Ristum (2025), a partir de outro referencial, discutem os riscos de uma responsabilização que desconsidera a dimensão social. As duas contribuições são aproximadas aqui para refletir sobre o cuidado, preservando suas diferenças teóricas.

3.10 SEGURANÇA E SOCIOEDUCAÇÃO: UMA RELAÇÃO QUE PRECISA SER DIALOGADA

A segurança integra o funcionamento das unidades socioeducativas e envolve protocolos, prevenção de riscos e responsabilidades institucionais. Sua organização deve permitir a realização de atividades educativas e de cuidado, preservando os direitos dos adolescentes. O desafio é discutir as necessidades de segurança junto às finalidades da medida, para que a rotina não se limite à vigilância e à disciplina (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

A Psicologia pode participar do debate sobre as práticas institucionais, mantendo sua finalidade profissional. Pareceres e atendimentos não devem ser utilizados para justificar punições. Da mesma forma, agentes socioeducativos não devem substituir profissionais responsáveis pelo cuidado especializado. A cooperação exige clareza sobre funções e responsabilidades (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Em notícia institucional de 2017, o Conselho Federal de Psicologia registra discussões sobre o viés punitivo das medidas, demandas do Sistema de Justiça e precarização das condições de trabalho. Trata-se de um posicionamento institucional, utilizado aqui para contextualizar o debate, e não de evidência empírica sobre todas as unidades (Conselho Federal de Psicologia, 2017). A reflexão sobre responsabilização também precisa considerar como a instituição estabelece regras e responde aos conflitos.

3.II ESTRATÉGIAS INTEGRADAS: UM MODELO POSSÍVEL DE INTERVENÇÃO

Com base nos textos discutidos, este artigo propõe uma organização possível do acompanhamento. Trata-se de uma síntese reflexiva, sem validação empírica, que deve ser adaptada à medida, à demanda e às condições da rede:

- a) Acolhimento institucional e identificação inicial da demanda;
- b) Construção do vínculo de confiança e compreensão da história de vida;
- c) Definição compartilhada de objetivos no PIA, quando previsto para a medida;
- d) Planejamento de intervenções individuais e coletivas conforme a demanda;
- e) Acompanhamento e revisão das estratégias;
- f) Preparação para o encerramento da medida e continuidade do cuidado na comunidade.

O acolhimento apresenta o serviço e abre espaço para conhecer as necessidades do adolescente. A construção do vínculo permite discutir sua história, dificuldades e recursos. Os objetivos do acompanhamento são negociados dentro dos limites da medida e registrados no PIA quando aplicável. As estratégias são escolhidas conforme a demanda, sem transformar a sequência proposta em um roteiro obrigatório.

O acompanhamento inclui revisão das metas e das condições para realizá-las. A preparação para o encerramento da medida deve começar antes do desligamento, com participação do adolescente e articulação com familiares e serviços, conforme suas necessidades. Encaminhar não é suficiente: é necessário verificar possibilidades de acesso e continuidade.

Nesse processo, agentes socioeducativos compartilham observações relevantes, enquanto Psicologia, Pedagogia, Serviço Social e saúde participam conforme suas atribuições. A proposta busca ampliar a participação do adolescente e a comunicação entre profissionais. Seus resultados dependem de avaliação no contexto de aplicação.

3.12 PROPOSTA DE AÇÕES INTERDISCIPLINARES NO COTIDIANO INSTITUCIONAL

As ações a seguir são sugestões formuladas a partir da discussão. Sua implementação depende de planejamento, recursos e avaliação pela equipe; não constitui um protocolo testado neste estudo:

Reuniões de equipe para discutir demandas, alinhar objetivos e definir responsabilidades, com compartilhamento apenas das informações necessárias ao acompanhamento.

Formação continuada sobre adolescência, saúde mental, comunicação, manejo de crises e limites profissionais, considerando as necessidades e as atribuições de cada cargo.

Fluxos de encaminhamento que definam como reconhecer demandas, quem deve ser acionado e como acompanhar o acesso ao cuidado.

Grupos e oficinas sobre convivência, direitos, conflitos e projetos de futuro, com temas adequados às demandas e condições de participação dos adolescentes.

Revisão periódica do PIA com o adolescente, discutindo avanços, obstáculos e mudanças nas metas, sem reduzir o acompanhamento ao preenchimento do documento.

14

3.13 DISCUSSÃO

A discussão indica que a intervenção psicológica precisa considerar a experiência do adolescente, os limites da medida e as possibilidades concretas de futuro. O atendimento não elimina a dimensão sancionatória, mas pode contribuir para que o adolescente compreenda seu percurso e participe do planejamento das ações. Essa contribuição depende das condições de trabalho, do vínculo e do acesso às políticas públicas.

As práticas reunidas por Almeida, Marinho e Zappe (2021) mostram diferentes possibilidades de atuação. A escolha entre escuta individual, grupos, oficinas ou intervenções breves precisa considerar a demanda e a história do adolescente. A diversidade dos estudos não permite afirmar que uma técnica produza os mesmos efeitos em todos os contextos. Por isso, o planejamento deve incluir acompanhamento e revisão das estratégias.

A autonomia exige oportunidades para exercer escolhas compatíveis com a medida e refletir sobre suas consequências. A participação no PIA, a definição de metas e a discussão de dificuldades são caminhos possíveis. Essa participação precisa ter efeitos concretos no acompanhamento, para não se limitar ao cumprimento de uma formalidade (Brasil, 2012; Almeida; Marinho; Zappe, 2021).

Rogers (2009) contribui para essa discussão ao destacar a qualidade da relação de ajuda. Empatia, autenticidade e consideração positiva podem orientar a postura do profissional. A aproximação desse referencial com a socioeducação, porém, é uma interpretação teórica deste artigo, e não demonstração de eficácia de um modelo específico.

O estudo de Diamantino e Ristum (2025), realizado em uma unidade feminina, chama atenção para práticas que associam responsabilização à culpabilização individual e à punição. Seus resultados devem ser compreendidos no contexto investigado. Ainda assim, ajudam a formular uma questão pertinente: as ações adotadas favorecem reflexão sobre o ato e suas consequências ou apenas exigem obediência?

O diálogo entre profissionais amplia a compreensão do cotidiano do adolescente. Os agentes socioeducativos contribuem com observações da convivência; a Psicologia analisa as demandas de sua área; a Pedagogia, o Serviço Social e a saúde acrescentam outras perspectivas. Essa troca não estabelece uma hierarquia de saberes e exige comunicação cuidadosa, finalidade definida e respeito às atribuições de cada função.

Os projetos de futuro dependem das oportunidades disponíveis após a medida. A continuidade dos estudos, a formação profissional, os vínculos familiares e o acesso à saúde e à assistência social precisam integrar o planejamento. Sem essa articulação, metas discutidas no atendimento podem se tornar difíceis de realizar. A intervenção psicológica deve participar do trabalho em rede, reconhecendo seus próprios limites (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

A leitura conjunta das fontes também exige distinguir o tipo de conhecimento que cada uma oferece. A revisão de Almeida, Marinho e Zappe (2021) reúne práticas descritas em diferentes estudos; o relato de Grassi et al. (2019) examina uma experiência grupal; e Diamantino e Ristum (2025) analisam sentidos produzidos em uma unidade feminina. Esses materiais não são equivalentes quanto ao alcance de suas conclusões. Neste artigo, sua aproximação serve para construir perguntas sobre a atuação e identificar possibilidades de cuidado, preservando as diferenças entre os contextos e os procedimentos de pesquisa.

No trabalho com grupos, essa distinção tem consequências para o planejamento. Grassi et al. (2019) descrevem uma proposta que reconhece as experiências dos adolescentes e permite compartilhar questões relevantes para eles. A partir desse relato, considera-se que a escolha dos temas precisa incluir a escuta dos participantes. Uma oficina sobre projeto de vida, por exemplo, pode começar pelas dificuldades que os jovens reconhecem em sua escolarização, em vez de apresentar uma lista pronta de metas. Trata-se de uma sugestão de aplicação discutida neste artigo, sem afirmar que esse formato tenha sido testado ou produza resultados garantidos.

A participação também requer atenção às condições em que ocorre. Em uma instituição com restrição de liberdade, uma concordância pode expressar receio de consequências, desejo de encerrar a conversa ou compreensão efetiva da proposta. Por isso, sugere-se explicar a finalidade da atividade, acolher dúvidas e verificar se o adolescente consegue relacioná-la às suas necessidades. A contribuição do grupo não deve ser avaliada apenas pela presença ou pelo comportamento durante o encontro. Pode ser discutida considerando o que os participantes conseguem elaborar, quais dificuldades permanecem e que mudanças no planejamento são necessárias. Essa interpretação dialoga com o cuidado ético na condução grupal abordado por Grassi et al. (2019).

O PIA oferece uma referência para relacionar essas atividades ao percurso da medida. Os artigos 53 e 54 do SINASE estabelecem sua elaboração sob responsabilidade da equipe técnica, com participação do adolescente e de sua família, e incluem objetivos declarados pelo adolescente e previsão de atividades de integração social e capacitação profissional. Assim, uma meta precisa ter sentido para o jovem e corresponder a possibilidades concretas de acompanhamento. Se a intenção é retomar os estudos, por exemplo, a equipe pode discutir os obstáculos de acesso, os apoios necessários e as responsabilidades dos serviços envolvidos. Esse exemplo é uma interpretação prática das exigências legais, e não um resultado de pesquisa (Brasil, 2012, arts. 53-54).

A avaliação do acompanhamento precisa, portanto, considerar o que a própria instituição oferece. Uma dificuldade no cumprimento de uma meta pode estar ligada à indisponibilidade de um serviço, a mudanças familiares ou a um planejamento pouco adequado. A revisão das ações deve distinguir essas condições das escolhas feitas pelo adolescente. Essa proposta deriva da articulação entre a participação prevista no SINASE e as limitações das práticas discutidas por Almeida, Marinho e Zappe (2021). Ela evita transformar a autonomia

em uma exigência abstrata e permite discutir compromissos que tenham condições reais de realização.

Por fim, aproximar Rogers das produções sobre socioeducação não significa unificar seus fundamentos. O referencial da relação de ajuda contribui para pensar a postura no encontro com o adolescente; os estudos sobre práticas institucionais ampliam a análise para relações de poder e condições sociais. A proposta deste artigo utiliza essas contribuições em níveis diferentes: a qualidade da escuta é examinada no plano da relação, enquanto a garantia de direitos e as condições de participação são discutidas no plano institucional. Essa distinção delimita a interpretação realizada e indica a necessidade de estudos que avaliem estratégias concretas em contextos definidos.

4 CONCLUSÃO

A discussão sustenta que a intervenção psicológica pode contribuir para a autonomia e a responsabilização ao oferecer escuta, favorecer a reflexão sobre escolhas e apoiar a participação do adolescente no planejamento da medida. Essas dimensões se articulam à garantia de direitos e ao reconhecimento das consequências do ato infracional.

O acolhimento, os grupos, a psicoeducação, a entrevista motivacional e a construção participativa do PIA constituem possibilidades de trabalho que exigem avaliação da demanda e acompanhamento. A relação de ajuda e o diálogo entre Psicologia, agentes socioeducativos e equipe multiprofissional são relevantes para esse processo, com respeito às atribuições e ao sigilo.

O estudo apresenta uma síntese narrativa e reflexiva, sem testar a eficácia das ações propostas. A ausência de um protocolo documentado de busca e de dados empíricos limita suas conclusões. As propostas dependem de avaliação em contextos específicos. O fortalecimento da autonomia também requer continuidade do cuidado e oportunidades concretas de educação, saúde, convivência e participação social após o cumprimento da medida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sara Peres Dornelles; MARINHO, Juliana da Rosa; ZAPPE, Jana Gonçalves. Atuação do psicólogo com adolescentes que cumprem medida socioeducativa: uma revisão sistemática da literatura. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 51-72, 2021. DOI: 10.12957/epp.2021.59369. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/epp.2021.59369>. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 1 out. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A Psicologia e as medidas socioeducativas**. Brasília, DF, 2 ago. 2017. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/psicologia-e-as-medidas-socioeducativas/>. Acesso em: 6 out. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) em medidas socioeducativas**. Edição revisada. Brasília, DF: CFP, 2021. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/12/rt_medidas_socioeducativas_2021.pdf. Acesso em: 6 out. 2026.

DIAMANTINO, Dora Teixeira; RISTUM, Marilena. A significação da responsabilização no contexto feminino das medidas socioeducativas de internação. **Psicologia USP**, v. 36, e220118, 2025. DOI: 10.1590/0103-6564e220118. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e220118>. Acesso em: 6 out. 2026.

18

GRASSI, Giulia Oliva; COLTRO, Beatriz Pires; GIACOMOZZI, Andréia Isabel; SANTA ROSA, Tathiana Reche. O trabalho do psicólogo com grupo de adolescentes em privação de liberdade. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 10, n. 3, p. 228-242, 2019. DOI: 10.5433/2236-6407.2019v10n3p228. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/2236-6407.2019v10n3p228>. Acesso em: 6 out. 2026.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se pessoa**. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007. DOI: 10.1590/S0103-21002007000200001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000200001>. Acesso em: 6 out. 2026.

SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas. **Caderno CRH**, Salvador, v. 35, e022047, 2022. DOI: 10.9771/ccrh.v35i0.36268. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v35i0.36268>. Acesso em: 6 out. 2026.